

Lei nº 189 de 28 de novembro de 1969

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Belizadora decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1970, e os respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes:

Quadro Geral de Funcionários

<u>Classificação</u>		<u>Cargos.</u>	<u>Vencimentos anuais</u>	
<u>nº de Cargos.</u>			<u>Moeda</u>	
		<u>1. Serviço da Fazenda.</u>		
10.	1	Coletor Municipal	1.800,00	
10.	1	Auxiliar de Precatidão "B"	1.800,00	
10.	1	Auxiliar de Precatidão "A"	1.560,00	
10.	1	Fiscal Geral.	<u>1.800,00</u>	6.960,00
		<u>2. Serviço de Contabilidade</u>		
16.	1	Escrivão, repartendo pelo Expe. diante da Secretaria		1.800,00
		<u>3. Serviço de Educação e Cultura</u>		
61.	9	Professores do Ensino Primário rural.		6.480,00
		<u>4. Serviços de Comunicações</u>		
46.	1	Telefonista "B"	1.780,00	
46.	1	Telefonista "A"	<u>1.147,56</u>	2.815,56

Artº 2º - Fica mantida nos serviços de Contadoria uma função de Moeda 600,00 (seiscentos cruzeiros novos) ao contador chefe do Serviço.

Artº 3º - Ficam fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos cruzados novos) anuais, as pensões concedidas pelo Município à cada beneficiado.

Artº 4º - O Quadro de pessoal inativo do Município passa a ser seguinte:

1 fiscal Geral (proventos anuais) 1.200,00

Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal de Redenção, 28 de novembro de 1969

Ass. O Prefeito Municipal, José Damasceno Pereira
O secretário.

Registrada na secretaria da Prefeitura em 4 de dezembro de 69.